



RESOLUÇÃO Nº 007/2014 – CAD/UENP

Aprova Regulamento de Concessão de Licença Sabática.

Considerando solicitação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – Protocolo 10001-223/14;

Considerando o contido na Lei 11.713/97;

Considerando o disposto no art. 144, do Regimento da UENP;

Considerando a aprovação pelo Conselho de Administração – CAD/UENP – em reunião realizada no dia 08 de agosto de 2014;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 11435, de 26 de junho de 2014, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica aprovado o **Regulamento de Concessão de Licença Sabática** aos docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, conforme anexo, que é parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP em
Jacarezinho, 08 de agosto de 2014.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



ANEXO Á RESOLUÇÃO Nº 007/2014 – CAD/UENP

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA SABÁTICA

Artigo 1º - A licença sabática tem por finalidade permitir a realização de estudos e o aprimoramento técnico-científico, artístico, cultural, bem como a produção intelectual de caráter relevante e literária.

Artigo 2º - Os servidores contratados na carreira do magistério na Universidade Estadual do Norte do Paraná, terão direito a licença sabática de até 6 (seis) meses, com remuneração integral, para cada 7 (sete) anos de exercício na Instituição, dos quais pelo menos os 4 (quatro) últimos anos no regime T-40 ou, no mínimo, 2 (dois) no regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, obedecidos os termos deste regulamento.

Artigo 3º - A solicitação da licença sabática será encaminhada ao colegiado de curso, de lotação do docente, para decisão, acompanhada de um plano de atividades para o período de afastamento.

§ 1º - Ao deliberar sobre a matéria, o colegiado de curso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) A autorização da licença só se dará mediante aprovação do colegiado de curso, que deverá assumir as atividades pedagógicas do licenciado, não podendo em hipótese alguma ser contratado substituto.
- b) o docente não pode estar em programa de capacitação incompleto ou com irregularidades em projetos de pesquisa, ensino e extensão e nem estar em débito com a instituição;
- c) o plano de atividades a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser apreciado pelo colegiado de curso, onde seja analisado o mérito e a exequibilidade do mesmo.

Artigo 4º – A licença sabática não poderá, em caso algum, ser compensada por indenização pecuniária.

Artigo 5º - No prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno, o docente deverá encaminhar ao colegiado de curso, para apreciação, o relatório comprovando as atividades desenvolvidas.

§ 1º - Após apreciação, o coordenador do colegiado de curso encaminhará o relatório ao conselho de centro para análise, parecer e encaminhamento à PRORH.

§ 2º - Em caso de não aprovação do relatório, o docente ficará inadimplente com a Instituição e sujeito às sanções legais.

Artigo 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de publicação